

Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul Estudo Técnico Preliminar FESA/00244/2023

1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- **1.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade, identificar o problema a ser resolvido com a futura contratação/aquisição, para que então seja definida a solução mais adequada frente ao problema apresentado quanto a necessidade de cumprimento das decisões judiciais proferidas em desfavor do Estado de Mato Groso do Sul MS, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado.
- 1.2. A contratação é necessária pois o Estado de Mato Grosso do Sul necessita cumprir a Decisão Judicial proferida nos autos da ação n. 0830928-97.2014.8.12.0001, pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande MS.
- **1.3.** O tratamento consiste em serviços multiprofissionais, alocados no Item 7.6.1. deste instrumento.
- **1.4.** Além do tratamento será necessário o fornecimento dos insumos alocados no Item 7.6.2. deste instrumento.
- **1.5.** O quantitativo acima foi determinado judicialmente, conforme laudo médico em anexo e acostado aos autos.
- **1.6.** Dessa forma, faz-se necessária nova abertura de processo visando a contratação dos serviços de Home Care, a fim de dar continuidade cumprimento da determinação judicial.
- **1.7.** Após apresentarmos as razões que justificam a necessidade da aquisição, informamos que a elaboração desse documento está em conformidade com o disposto no art. 11, inciso II, do Decreto Estadual n. 16.118, de 03 de março de 2023; e com os arts. 7º ao 9º, e seus incisos, do Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de maio de 2022.

2 – DEMOSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

2.1. A presente contratação foi prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) vigente para 2025, referente aos itens de despesa: 33909110 (insumos) e 33909117 (serviços), tendo em vista que as determinações judiciais não são previsíveis, em obediência aos artigos 11 e 13, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 16.121/2023.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS

3.1.1. A contratação presente compreende os requisitos inseridos na Tabela Descritiva abaixo, que são considerados necessários e indispensáveis para acatar a demanda solicitada.

Item	Código	Descrição	Un. aquisição	Qtd.
001	0003184	Serviço médico/hospitalar para cumprimento de decisão judicial	1 - mês	12

3.2. DEMAIS REQUISITOS

3.2.1 A CONTRATAÇÃO SERÁ REGIDA PELAS SEGUINTES NORMAS LEGAIS (REQUISITOS DE LEGALIDADE)

- **3.2.1.1.** Lei Federal n. 14.133/2021 Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01/04/2021, que "estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios";
- **3.2.1.2.** Lei Federal n. 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor, de 11/09/1990, que "estabelece normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social";
- **3.2.1.3.** Lei Federal n. 6.938/1981, de 31/08/1981, que "dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências";
- **3.2.1.4.** Decreto Estadual n. 15.941/2022, de 26/05/2022, que "dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências";
- **3.2.1.5.** Decreto Estadual n. 15.938/2022, de 26/05/2022, que "dispõe sobre a gestão e fiscalização de contratos celebrados pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Executivo Estadual, e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021e, dá outras providências";
- **3.2.1.6.** Decreto Estadual n. 16.118/2023, de 03/03/2023, que "dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de licitação na modalidade pregão e concorrência, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências;
- **3.2.1.7.** Decreto Estadual n. 16.123/2023, de 03/09/2023, que "dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e n. 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências";
- **3.2.1.8** Decreto Estadual n. 16.138/2023, de 23/03/2023, que "estabelece medidas de planejamento, de padronização e de coordenação das licitações e das contratações públicas, no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual, nos termos que especifica, e dá outras providências";
- **3.2.1.9.** Decreto Estadual n. 15.937/2022, de 27/08/2022, que "regulamenta, nos termos da lei Federal n. 14.133/2021, a designação, a competência e a atuação dos agentes de contratação

nas licitações e contratos no âmbito dos órgãos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do poder Executivo Estadual';

- **3.2.2.** Para fins de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- II. **Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- III Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. º 77, de 18 de março de 2020.
- V. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- VII. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- VIII. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.
- IX. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).
- **3.2.2.1.** No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

- **3.2.2.1.1.** Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;
- **3.2.3**. Para fins de <u>HABILITAÇÃO FISCAL</u>, <u>SOCIAL E TRABALHISTA</u>, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso:
- **II.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **III.** Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:
- a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados:
- **b)** independentemente da sede ou domicílio do licitante, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do licitante referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;
- c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- d) certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;
- **IV.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- **3.2.3.1.** As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparada deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- **3.2.3.1.1.** Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- **3.2.3.1.2.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 3.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n. º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

- **3.2.3.2** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- **3.2.4.** O fornecedor deverá encaminhar para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA** os seguintes documentos:
- **3.2.4.1.** Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- **3.2.4.1.1.** No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- **3.2.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- **3.2.4.2.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).
- **3.2.4.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- **3.2.4.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

- **3.2.4.3.1.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) no índice de Solvência Geral (SG), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta de preços, de acordo com o artigo 69 § 4° da Lei n. 14.133/2021.
- **3.2.4.3.2.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- **3.2.5.** Os critérios de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** a serem atendidos pelo licitante serão os seguintes:
- **3.2.5.1.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde CNES, em conformidade com a Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006 (ANVISA), em plena validade.

- **3.2.5.2**. 1 (um) ou mais atestados de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o(s) lote(s) arrematado(s).
- **3.2.5.2.1** Para atendimento do quantitativo exigido no subitem anterior, será permitido o somatório de atestados de capacidade técnica.
- **3.2.5.2.3.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- **3.2.5.2.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- **3.2.5.3.** A licitante deverá apresentar "Certificado de Visita Técnica", assinado pelo servidor responsável, conforme o modelo constante do Anexo I.
- **3.2.5.3.1.** A visita deverá ser agendada por e-mail cds.insumo@gmail.com ou pelo telefone (67) 99863-1688 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 07 às 16 horas.
- 3.2.5.3.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada licitante considerar necessário.
- **3.2.5.3.3.** Não poderão ser agendadas visitas técnica simultâneas, para mais de um licitante no mesmo dia e horário.
- **3.2.5.3.4.** A licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo II.
- **3.2.5.4.** Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

3.3. REQUISITOS TEMPORAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **3.3.1.** A prestação do serviço médico/hospitalar será no endereço residencial do paciente, qual seja: Rua Cachoeira do Campo, nº 768, Bairro Caiobá I, CEP: 79096-220, na cidade de Campo Grande/MS, de segunda a domingo, com início em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.
- **3.3.2.** A contratada só poderá executar os serviços no domicílio do paciente, devidamente uniformizado, identificado por crachá e fazendo uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), adequados a atividade exercida.
- 3.3.3. A empresa deverá fornecer, com antecedência de até 02 (dois) dias corridos, do início da execução dos serviços, a relação do pessoal que realizará os trabalhos, incluindo o Responsável Técnico, que acompanhará a execução contratual nas dependências da residência do paciente e Cópia do registro dos integrantes da equipe multiprofissional, nos respectivos conselhos de fiscalização profissional, bem como do Responsável Técnico da empresa.

- **3.3.4.** A contratada obriga-se a prestar os serviços e entregar os insumos em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e neste instrumento, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **3.3.5.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma detalhada, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- **3.3.5.1.** Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo detalhado corresponde a documento minucioso, que descreve total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, conforme art. 19 do Decreto nº 15.938, de 26 de maio de 2022
- **3.3.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- **3.3.7.** Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, incluindo o caso de serviço não prestado, o fiscal do contrato reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao(s) gestor(es) do contrato para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis, sendo o valor respectivo descontado da importância mensal devida à contratada.
- **3.3.8.** Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, mediante preenchimento de termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- **3.3.8.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- **3.3.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **3.3.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- **3.3.11.** Os insumos deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega, a fim de garantir sua integridade.
- **3.3.12.** Os insumos entregues devem estar em perfeito estado e em embalagem original, sem indícios de violação e de acordo com as especificações descritas, acompanhado de manual do usuário, em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;

- **3.3.13.** Serão recusados os serviços e insumos que não atendam às especificações constantes neste instrumento.
- **3.3.14.** Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos insumos e à prestação do serviço, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes do contrato correrão por conta exclusiva da contratada.

3.4 CONDIÇÕES DE GARANTIA

3.4.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

3.5 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **3.5.1.** O pagamento será efetuado nos termos do art. 141 e seguintes da Lei 14.133/2021, de forma mensal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento definitivo (art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei n° 14.133/2021) da parcela do serviço prestado, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, ressalvada eventual aplicação nos termos do 156 § 8º da Lei n° 14.133/2021.
- **3.5.2**. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- **3.5.3.** Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **3.5.3.1.** Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- **3.5.4.** A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- **3.5.5.** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- **3.5.6.** A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.
- **3.5.7**. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **3.5.7.1.** Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- **3.5.7.2.** O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 3.5.7.1 poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

- **3.5.7.3.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **3.5.7.4.** Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- **3.5.8.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- a) Cumprimento de todas as obrigações e condições estabelecidas no contrato;
- **b)** Apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados pela CONTRATADA, por competência, com descritivo, quantidade e valores, de acordo com o contrato;
- c) Envio dos relatórios mensais contendo os registros de atendimentos por paciente e por competência os quais serão confrontados com os relatórios mensais consolidados pelos fiscais para autuação do processo sigiloso pela CONTRATANTE;
- **d)** No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão.
- **3.5.9**. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
- **3.5.9.1.** não produziu os resultados acordados nos subitens: 3.1; 3.3; 3.4 deste Estudo Técnico Preliminar;
- **3.5.9.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida nos subitens: 3.1; 3.3; 3.4 deste Estudo Técnico Preliminar;
- **3.5.9.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- **3.5.10**. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

3.6. REAJUSTE

- **3.6.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **3.6.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGPM/FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- **3.6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **3.6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **3.6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **3.6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **3.6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **3.6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

4– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- **4.1.** A quantidade estimada para a contratação do serviço foi definida com base na decisão judicial emanada pelo Poder Judiciário Estadual.
- **4.2.** Obtivemos como base para estimar as quantidades apresentadas, as determinações judiciais proferidas: nos autos da ação n. 0830928-97.2014.8.12.0001, pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS.
- **4.3**. A decisão judicial acostada aos autos dos processos acima citados, garante suporte as estimativas das quantidades apresentadas, confirmando a memória de cálculo do respectivo instrumento.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

- **5.1.** Para cumprimento da decisão judicial, a Coordenadoria de Demandas em Saúde realizou levantamento de mercado, com objetivo de identificar potenciais fornecedores para prestação do serviço de tratamento domiciliar *home CARE*, consistente na prestação de serviços multiprofissionais, e entrega de insumos.
- 5.1.1. Na pesquisa de mercado identificou-se a possível prestadoras deste serviço:

NOME DA EMPRESA: KZT Serviços Médicos de atenção domiciliar LTDA

CNPJ: 46.907.305.0001-82 SERVIÇO: R\$ 239.273,38 Total: R\$ 239.273,38

NOME DA EMPRESA: Home Vida e Saúde

CNPJ: 08.773.548/0001-86 SERVIÇO: R\$ 185.149,00 Total: R\$ 185.149,00 NOME DA EMPRESA: Hospitalar Assistência Médica Domiciliar LTDA

CNPJ: 16.579.497/0001-84 SERVIÇO: R\$ 249. 264,00 Total: R\$ 249. 264,00

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** O valor previamente estimado global na presente contratação é de R\$ 224.562,12 (duzentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta e três reais e trinta e oito centavos).
- **6.2**. O valor previamente estimado procede da fonte de preço pesquisa direta com fornecedores, dispostas no item 5.1.1, prevista na legislação estadual regulamentadora dos procedimentos básicos para a realização da pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral para o Estado do Mato Grosso do Sul (Decreto n. 15.940/2022).
- **6.3.** Na presente contratação os custos unitários da composição dos valores da contratação estão nas planilhas de custo em anexo III.
- **6.4.** As despesas decorrentes da contratação da presente licitação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Funcional Programática	Item de Despesa	Fonte de Recurso	Exercício
20.27901.10.302.2200.6010.0005	33909117	0150010021	2024
20.27901.10.303.2200.6008.0013	33909110	0150010021	2024

- **6.4.1**. A Contratante reserva-se no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.
- **6.4.2.** As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- **7.1.** A solução de contratação do serviço, se faz necessária para atender às determinações judiciais proferidas: nos autos da ação n. 0830928-97.2014.8.12.0001, pelo Juízo da 1ª Vara de Fazenda Pública e Registros Públicos da Comarca de Campo Grande-MS.
- **7.2.** Entende-se que a solução é necessária e suficiente para garantir o tratamento médico em *home care,* por demonstrar que preenche os requisitos e aspectos necessários para a contratação.
- **7.3.** O objeto dessa licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrões de qualidade definidas em Edital, nos termos do art. 2º, do Decreto n. 16.118/2023 e art. 6º, inciso XLI da Lei n. 14.133/21.
- **7.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **7.5.** O instrumento do contrato conterá o detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

7.6. Descritivo complementar:

7.6.1. Contratação de empresa prestadora de serviço de tratamento domiciliar na modalidade *home CARE*, para atendimento no domicílio do paciente composta pela seguinte equipe multiprofissional:

N.º da ação judicial	II Jascricao do Itam	Unidade de Aquisição	Quant.
0830928- 97.2014.8.1 2.0001	Fisioterapia motora e respiratória - 02 (duas) vez por dia, 7 vezes na semana - sendo dividida entre 3 vezes na semana, realizado 8 fisioterapias motora com método bobath e 2 vezes na semana fisioterapia respiratória com método reequilíbrio toracoadbominal (RTA); Terapia ocupacional - 03 (três) vezes por semana com o método Bobath; Fonoterapia - 01 (uma) vez ao dia, 7 vezes na semana; Enfermeiro - 01 (uma) vez por semana; Nutricionista - 01 (uma) vez por semana; Médico - 01 (uma) vez por semana		12

- **7.6.1.1.** A equipe multiprofissional visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto.
- **7.6.1.2.** As ações do grupo devem ser preparadas, e executadas de forma organizada e integrada, baseada na ética comum a todos, em benefício do paciente.
- **7.6.1.3**. O serviço ofertado deve contemplar um Plano de Atenção Domiciliar conforme estabelecido na Resolução RDC n. 11, de 26 de janeiro de 2006, que contempla um conjunto de medidas que orienta a atuação de todos os profissionais envolvidos de maneira direta e ou indireta na assistência ao paciente em seu domicílio.
- 7.6.2. A contratada deve ainda fornecer os insumos conforme abaixo:

Ação n.º 0830928-97.2014.8.12.0001

,					
MATERIAL	QUANTIDADE	PERIODICIDADE			
Sondas de aspiração traqueal n.º 10	07 (sete)	Diária			
Luvas plásticas estéreis	10 (dez)	Diária			
Caixas de luvas de procedimento	03 (três)	Mensal			
Pacotes de gases estéreis com 10 unidades	03 (três)	Diária			
250 ml de soro fisiológico 0,9%	01 (um)	Diária			
Seringas de 10 ml	05 (cinco)	Diária			
Agulhas 40X12	02 (duas)	Diária			
Pacote de gaze não estéril por mês com 500 unidades	01 (um)	Mensal			
Pacote de abaixadores de língua	01 (um)	Mensal			
Seringas de 60 ml bico cateter	05 (cinco)	Mensal			

7.6.3. As especificações delineadas não restringem a competição, sendo possível de atendimento por várias empresas atuantes no ramo.

- **8.1.** Com base nos estudos acima, o parcelamento da solução, mostra-se tecnicamente e economicamente viável, considerando a natureza do serviço a ser prestado, trazendo melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade com um número maior de fornecedores participantes do certame, no sentido de proporcionar maior concorrência e oferta de melhores propostas.
- **8.1.1.** Assim, levando-se em consideração o disposto no art. 40, inciso V, alínea "b" e art. 47, inciso II da Lei n. 14.133/2021, corroborado pela orientação contida na Súmula n. 247, do Tribunal de Contas da União, está-se adotando o parcelamento da solução, razão pela qual a licitação deverá ser organizada em itens, uma vez que a divisão do objeto no certame licitatório não importa em prejuízo para o conjunto da solução, tampouco gera perda de economia de escala, com melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.
- **8.1.2.** Não haverá perda de escala, caso haja fatores que aumentem a produção com a divisão do objeto, uma vez que não se trata de itens que precisam ser integrados, pois a aquisição individualizada não compromete a finalidade a que se destinam, nem tampouco inviabiliza a ampla competividade objetivada na contratação.
- **8.1.3.** Ademais, a adoção do parcelamento visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para a execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens, assegurando-se, dessa forma, a concretização do primado da competividade.
- **8.1.4**. Portanto, haverá o parcelamento do objeto tendo em conta a viabilidade de sua divisão em itens, o melhor aproveitamento das peculiaridades do mercado e com vistas à ampliação da competitividade, de modo que a presente licitação será adjudicada por itens.
- **8.2.** Devido a aplicação do princípio do parcelamento no presente caso, destacamos que foram considerados os regramentos contidos nos arts. 40, § 2º e 47, § 1º, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

8.3. CONSÓRCIO

- **8.3.1.** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser contratado, somando-se ao fato de não se cuidar de contratação de grande vulto.
- **8.3.2**. Tal entendimento alicerça-se em decisão do E. TCE/MG, em sede de Recurso Ordinário n. 952058, de relatoria do Conselheiro José Alves Viana, no qual ficou devidamente delineado que:
 - (...) nas licitações complexas, o pressuposto é de que a participação de empresas em consórcio amplia a competitividade, em licitações comuns a lógica se inverte e o pressuposto é de que a admissão de consórcios pode levar à restrição da competitividade, uma vez que retira ou reduz a possibilidade de que empresas menores, isoladamente, possam sagrar-se vencedoras nas licitações, sem que haja fundamento para tanto. (TCE/MG; RO N. 952058 Rel. Conselheiro José Alves Viana, Data do Julgamento: 03/08/2016).
- **8.3.3.** Assim, no julgado acima trazido, conforme explicado no Parecer Referencial PGE/MS/CJUR-SUCOMP/Nº 002/2021, Processo 15/005.065/2019, ficou assente que, em se cuidando de certame licitatório cujo objeto da contratação cuida-se de serviço/bem comum, já que não exige peculiaridades técnicas diversas, podendo, portanto, as empresas locais realizar o objeto do contrato (ou seja, sem a necessidade de apoio técnico ou logístico de outras empresas para assumir as obrigações contratuais), tem-se que a vedação de participação de empresas em consórcio é a regra.

8.3.4. Por esse motivo, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pelo fato de se cuidar de contratação sem complexidade com relação ao objeto a ser contratado, não tipificado como de grande vulto.

8.4. SUBCONTRATAÇÃO

8.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.5. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

- **8.5.1.** A Lei Complementar n. 123/2006 vem dar tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública, conforme prevê o art. 4º, da Lei n. 14.133/2021.
- **8.5.2.** Após a realização de pesquisa de preços, a ser providenciada pela unidade competente, será conferido tratamento diferenciado, reservando:
- I a exclusividade na participação do certame às microempresas e empresas de pequeno porte, caso o valor de referência do lote/item fique em até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), na forma como dispõe o inciso I do artigo 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- **8.5.2.1.** Ressalte-se que, em razão do caráter dessa contratação, cujo item abrange o serviço de prestação de *Home Care* como um todo, não se mostra tecnicamente viável a eventual aplicação da cota de 25% para ME/EPP, pois poderia representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, em razão da complexa operacionalização, que engloba prestação de serviço e fornecimento de insumos compatíveis e necessários ao referido atendimento, conforme autoriza o art. 49, inciso III da Lei Complementar n. 123/2006.

9 – RESULTADOS PRETENDIDOS

- **9.1**. Cumprimento de Decisão Judicial, com a finalidade de evitar eventual crime de desobediência à ordem legal de funcionário público, sujeitando-se ainda em responsabilização da autoridade Estadual nas esferas civil, administrativa, bem como sequestro de numerário suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa.
- **9.1.1.** A contratação de uma equipe multiprofissional visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto trazendo qualidade de vida ao requerente.

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não há necessidade, visto que os serviços serão prestados na residência do paciente, sendo restrito dentro dos perímetros do município da execução do contrato, dentro do Estado – MS.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATADAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

12.1. Não se aplica nenhum impacto ambiental e outras medidas de tratamento decorrentes da presente contratação.

13 – VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- **13.1**. Conforme observado nos elementos expostos acima desse Estudo, verifica-se que há viabilidade técnica e econômica para contratação especificada no item 3.1.1, por meio de processo de licitação, a qual atenderá as necessidades já elencadas no item 1. No que tange à modalidade de contratação do objeto escolhido, é considerada dotada de viabilidade a contratação na modalidade Pregão Eletrônico.
- **13.2.** A escolha do pregão como modalidade licitatória decorre do fato de que o contrato se classifica como serviço comum, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos neste instrumento, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei n. 14.133/2021. Portanto, a utilização da modalidade de Pregão Eletrônico se impõe em razão do disposto no art. 2º, do Decreto n. 16.118/2023 e art. 6º, inciso XLI da Lei n. 14.133/21.

Campo Grande – MS, 25 de março de 2025.

Elaborado por:

Franciane Magna Batista Martins

Matricula 493081022 Coordenadoria de Demandas em Saúde

Aprovado por:

Antonio Lastória Matrícula 132237026 Superintendente de Relações Intersetoriais